

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal/MG para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2022, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Receita Tributária	R\$ 4.142.800,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.203.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 128.500,00
Receita de Serviços	R\$ 227.000,00
Transferências Correntes	R\$ 39.840.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$ (5.497.000,00)
Deduções de Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$ (5.497.000,00)
Total das Receitas Correntes	R\$ 40.140.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Alienações de Bens	R\$ 200.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.659.200,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 1.859.200,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 42.000.000,00
---------------------------	--------------------------

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Cód</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
01	Legislativa	R\$ 1.032.600,00
02	Judiciária	R\$ 310.000,00
04	Administração	R\$ 3.883.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 112.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.678.000,00
10	Saúde	R\$ 11.366.525,00
12	Educação	R\$ 10.534.400,00
13	Cultura	R\$ 1.225.000,00
15	Urbanismo	R\$ 6.300.994,84
16	Habitação	R\$ 30.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 60.000,00
20	Agricultura	R\$ 657.000,00
22	Indústria	R\$ 150.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 220.000,00
24	Comunicações	R\$ 13.500,00
25	Energia	R\$ 200.000,00
26	Transporte	R\$ 3.076.980,16
27	Desporto e Lazer	R\$ 310.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 700.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 140.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 42.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Câmara Municipal	R\$ 1.032.600,00
Prefeitura Municipal	R\$ 40.967.400,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 42.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.670.222,27
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 42.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 17.428.398,94
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.140.621,21

DESPESAS DE CAPITAL

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Investimentos	R\$ 6.159.970,39
Inversões Financeiras	R\$0,00

Amortização da Dívida	R\$ 559.408,40
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.719.378,79
Total da Reserva de Contingência	R\$ 140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.859.378,79

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2022, até o limite de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320, de 17 de março de 1964, e no §8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dos seguintes recursos:

- I - anulação parcial e ou total de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - operações de crédito;
- IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;
- V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;
- VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

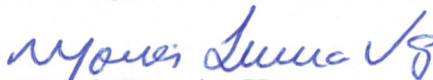
§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 24 de setembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 28 / 09 / 2021

HORA: 13:34 LIVRO: 02

FOLHA: 37 Nº: 250/2021


Assistente Administrativo